

AUTO DE Avaliação

fls. 224

Às 09:00 horas do(s) 9º dia(s) do mês de dezembro do ano de 2021, nesta Comarca de Diadema

em diligência à Av Curú, 864, bl. 4, ap. 414, Campanário
comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra assinados, _____

_____ a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

e respectivo Cartório, nos autos de Execução de Título Extrajudicial
a requerimento de Condomínio Residencial Portal Alto Boa Vista
contra Boa Vista Incorporadora Ltda.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a avaliação
do apartamento no Condomínio Residencial Portal
Alto da Boa Vista, no valor de R\$ 220.000,00
(duzentos e vinte mil reais).

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça _____

O Oficial de Justiça _____

Somascimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

3ª VARA CÍVEL

Rua Agostinho Gomes, 1455, 1º andar - sala 100, Ipiranga - CEP

04206-000, Fone: (11) 3489-2844, São Paulo-SP - E-mail:

ipiranga3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO

Processo Digital nº: **0003670-89.2018.8.26.0010**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Habitação**
 Requerente: **Alexandre Viegas**
 Requerido: **Boa Vista Incorporadora Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Antonio da Costa**

Vistos.

1. Considerando que a parte-executada não demonstrou eventual desacerto da avaliação do imóvel penhorado recentemente realizada em outra ação judicial (Processo nº 1002049-38.2019.8.26.0161 da 4ª Vara Cível de Diadema/SP), acolho o requerimento formulado pelo autor-exequente Alexandre Viegas e, conseqüentemente, atribuo ao imóvel penhorado (unidade nº 414 descrita na matrícula nº 64.820 do C.R.I de Diadema/SP; item "3" de fls. 703) o valor de **R\$ 235.000,00** (agosto/2022; fls. 934/935).

2. Aguarde-se manifestação do exequente.

Int.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**